



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 504, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Aprova as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal de Pedra Preta-MT, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica recomendado ao Poder Executivo Municipal que:

I - promova ações visando o aperfeiçoamento na aplicação dos recursos do Fundeb, a fim de atender a totalidade da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial o art. 25, § 3º;

II - efetive o reconhecimento contábil do ajuste para perdas da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no exercício subsequente, assegurando a convergência às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a transparência patrimonial do ente municipal;

III - por meio da Procuradora Geral do Município de Pedra Preta com o acompanhamento da Controladoria Interna, faça a mensuração do ajuste para perdas de dívida ativa, através de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público e encaminhe para o Departamento de Contabilidade para registro;

IV - adote medidas imediatas para assegurar a plena elaboração e publicação dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais nas próximas LDOs;

V - abstenha de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, se não houver saldos suficientes nas fontes de recursos;

VI - mantenha os esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital;

VII - providencie a regularização (baixa, pagamentos, etc.) dos Restos a Pagar Processados de 2006, 2012, 2019, 2021 e 2022;

VIII - observe as medidas indicadas no art. 167-A da Constituição Federal durante a ultrapassagem dos 85% da receita corrente;



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Presidência

IX - mantenha investimentos em educação para o trânsito e fiscalização, assim como efetive ações para eficácia das políticas de mobilidade e segurança viária;

X - continue a expansão territorial e a qualificação das equipes de saúde da família;

XI - intensifique campanhas educativas, descentralize os pontos de vacinação, melhore a adesão da população e diligencie a expansão de cobertura vacinal, a fim de alcançar a meta de cobertura de 90% a 95%;

XII - adote estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit, bem como melhore os indicadores de Número de Médicos por Habitantes;

XIII - adote medidas necessárias para reforçar a qualificação da atenção básica e evitar internações desnecessárias;

XIV - mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;

XV - institua ou aperfeiçoe o método de detecção de indicadores de Chikungunya;

XVI - monitore constantemente as áreas de risco referentes à Taxa de Detecção de Hanseníase (geral);

XVII - mantenha vigilância ativa e acompanhamento de contatos relacionadas à Taxa de Hanseníase em menores de 15 anos;

XVIII - mantenha a vigilância e a capacitação das equipes com relação à Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade;

XIX - providencie a realização do registro e acompanhamento das notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), anos finais, assim como atue para a melhoria do desempenho das notas do Ideb, anos iniciais;

XX - continue adotando medidas para melhorar o IGFM.

Art. 3º Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que:

I - promova o reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente, conforme instrução dos Itens 7 e 69 da NBC TSP 11;

II - apresente adequadamente as Notas Explicativas de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN (NBC TSP 11 e MCASP);

III - observe as regras orçamentárias constantes do arts. 165 a 167 da Constituição Federal na elaboração das peças de planejamento;

IV - adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do SIAFIC, conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;

V - continue a adotar boas práticas voltadas à saúde materno infantil;

VI - adote medidas para fortalecer ações sociais e articulações com órgãos de segurança para reduzir a violência;



**Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Presidência**

VII - intensifique ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão e adote providências visando a melhora dos indicadores de saúde de prevalência de arboviroses;

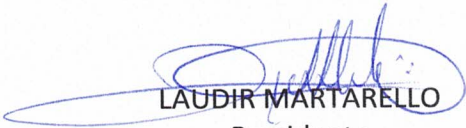
VIII - promova medidas efetivas para informar os índices no Departamento de Informação e Informática Único de Saúde (DATASUS) relacionados à Taxa de Mortalidade Materna (TMM) e da Taxa de Detecção Chikungunya;

XIX - implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

X - por meio da Contadoria Municipal, integre as informações das Notas Explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 com vistas a subsidiar análises futuras nas Contas de Governo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de março de 2026.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, e por afixação, no lugar público de costume, na data supra.


Luiz André dos Santos
Sec. Leg. de Administração